COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID

Termo de Referência 78/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
78/2026	560010-COORDENAçãO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID	FRANCISCO DE FREITAS TELES NETO	17/11/2026 17:59 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	25/2026	80000.010905/2026-74

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 80000.010905/2026-74)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com fornecimento de equipamentos, destinados ao atendimento das demandas do Ministério das Cidades no âmbito do Distrito Federal, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantitativos e especificações constantes da tabela abaixo, observadas as condições, requisitos e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Posto de Vigilância Armada – Noturno, operado por vigilantes em regime de escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	24015	Posto	1	R$ 20.641,76	R$ 247.701,12

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza continuada, por serem indispensáveis ao suporte das atividades institucionais e administrativas do Ministério das Cidades. Sua interrupção poderá comprometer a regularidade, a segurança e a continuidade da execução das atividades finalísticas do órgão, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 05465986000199-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 64;

IV) Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA;

V) Identificador da Futura Contratação: 560010-25/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação de vigilância patrimonial armada constitui uma das parcelas da solução definida no Estudo Técnico Preliminar SEI nº 7156155 para o funcionamento do imóvel situado na SEPN 514, Bloco C, Lote 8, Asa Norte, Brasília/DF, destinado ao recebimento, à guarda, à organização e à movimentação de bens patrimoniais do MCID. A outra parcela corresponde aos serviços de apoio logístico e operacional, objeto do Processo nº 80000.011804/2026-11. A descrição completa da solução encontra-se no item 7 do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratação deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e suas alterações, bem como nos demais normativos aplicáveis à matéria.

4.1.2. A licitante deverá apresentar declaração formal de atendimento aos critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação, conforme modelo constante do Anexo VIII, a ser encaminhada juntamente com a proposta e os documentos de habilitação.

4.1.3. Adotar práticas de gestão voltadas à otimização do uso de recursos e à redução de desperdícios, incluindo a realização periódica de ações de capacitação e conscientização dos empregados quanto ao consumo racional de recursos naturais, à minimização da geração de resíduos e à adequada coleta seletiva.

4.1.4. Implementar práticas de gestão que assegurem o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de saúde e segurança do trabalho e das demais disposições normativas aplicáveis aos seus empregados.

4.1.5. A CONTRATADA deverá observar e implementar, no âmbito da execução contratual e naquilo que for compatível com os serviços prestados, as diretrizes, metas e ações previstas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério das Cidades para os exercícios de 2025-2026, disponível no portal eletrônico do órgão.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, não há indicação ou exigência de marca específica, observando-se exclusivamente as características técnicas e os modelos definidos nos itens 5.32. à 5.68. deste Termo de Referência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há restrição quanto ao fornecimento de marcas, desde que atendidas as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as limitações eventualmente previstas no item 4.1 e 4.2.

Dos Requisitos Específicos da Contratação

4.4. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras), do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, da Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974, de 7 de maio de 2024, bem como das demais normas expedidas pela Polícia Federal aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial.

4.5. Como referência técnica complementar, poderão ser observadas as orientações constantes do Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial (Versão 1.0, abril de 2014), naquilo que não conflitarem com a legislação e regulamentação vigentes.

4.6. A prestação dos serviços de vigilância patrimonial caracteriza-se como contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo a empresa contratada e os profissionais vinculados à execução contratual atender integralmente aos requisitos de autorização, habilitação, qualificação e exercício profissional estabelecidos na Lei nº 14.967/2024 e demais normativos aplicáveis à atividade de segurança privada.

4.7. Para fins da presente contratação, entende-se como empresa de serviços de segurança privada, a pessoa jurídica de direito privado autorizada a prestar os serviços de vigilância patrimonial; de transporte de numerário, bens ou valores; de escolta de numerário, bens ou valores; de segurança pessoal e de gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores, em conformidade ao disposto no inciso I do art. 2º do Decreto n. º 13.012, de 9 de junho de 2026.

4.8. Para fins da presente contratação, entende-se por vigilância patrimonial, o serviço prestado, com ou sem utilização de armas de fogo, no interior de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a integridade do patrimônio, a incolumidade física das pessoas que se encontrem nos locais protegidos e o controle de acesso e permanência de pessoas e veículos em áreas públicas, desde que autorizado pelos órgãos competentes, ou em áreas de uso privativo, em conformidade ao disposto no inciso I do art. 3º do Decreto n. º 13.012, de 9 de junho de 2026.

4.9. Nos termos do art. 18 da Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, e suas alterações, a atividade de vigilância patrimonial deverá ser executada exclusivamente nos limites das áreas e instalações objeto da vigilância, observadas as disposições normativas aplicáveis à atividade de segurança privada.

4.10. Os serviços serão executados com dedicação exclusiva de mão de obra, permanecendo os empregados da CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE nas dependências indicadas para a execução contratual.

4.11. Os empregados alocados na execução dos serviços deverão utilizar uniforme padronizado, em adequado estado de conservação e apresentação, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de profissionais para substituição imediata em casos de faltas, férias, licenças, afastamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

4.13. Será adotado Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a ser formalizado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para aferição do desempenho contratual, avaliação dos níveis de qualidade exigidos e definição dos critérios de pagamento dos serviços.

4.14. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, bem como das normas internas aplicáveis ao ambiente de execução contratual.

4.15. É vedada a adoção de práticas discriminatórias em processos de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, promoção ou manutenção de empregados, observada a legislação vigente.

4.16. A CONTRATADA deverá promover ações periódicas de capacitação e conscientização de seus empregados, abrangendo temas relacionados à prevenção de riscos ocupacionais, segurança do trabalho, conduta profissional e práticas de sustentabilidade, incluindo o uso racional de recursos naturais, economia de energia e água e redução da geração de resíduos.

Dos requisitos das empresas especializadas em serviços de vigilância

4.17. A empresa contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.967/2024, do Decreto nº 13.012/2026, da Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, e alterações posteriores, bem como dos demais normativos aplicáveis à atividade de segurança privada.

4.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade operacional e autorização para o exercício da atividade de vigilância patrimonial.

4.19. Constituem requisitos mínimos para a execução dos serviços:

a) Autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, na respectiva unidade federativa, válida e vigente;
b) Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal, dentro do prazo de validade;
c) Comunicação de funcionamento perante a Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade federativa, quando exigida pela regulamentação aplicável.

4.20. A empresa deverá manter atualizadas todas as licenças, autorizações, certificações e registros exigidos pela legislação aplicável, responsabilizando-se por sua renovação tempestiva.

4.21. A CONTRATADA deverá fornecer e manter em perfeito estado de funcionamento todos os equipamentos, materiais, armamentos, acessórios, sistemas de comunicação e demais recursos necessários à execução dos serviços.

4.22. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição, atualização tecnológica e substituição dos recursos empregados na execução contratual, garantindo sua plena operacionalidade.

4.23. A CONTRATADA deverá assegurar aos vigilantes todos os direitos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e nas normas específicas da atividade de segurança privada.

Dos requisitos do profissional dos serviços de vigilância

4.24. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais habilitados para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, observados os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

4.25. O enquadramento profissional deverá observar a seguinte Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

a) 5173-30 – Vigilante.

4.26. Os vigilantes deverão possuir formação profissional específica em segurança privada, comprovada mediante curso de formação e reciclagens periódicas ministrados por instituição autorizada pelos órgãos competentes.

4.27. Para atuação na execução contratual, o vigilante deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
b) possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
c) possuir escolaridade mínima exigida pela legislação aplicável;
d) ser considerado apto em exames de saúde física, mental e psicológica;
e) possuir curso de formação de vigilante e reciclagens obrigatórias dentro do prazo de validade;
f) não possuir antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da atividade;
g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando aplicável;
h)manter vínculo empregatício com empresa autorizada a prestar serviços de segurança privada.

4.28. Os vigilantes deverão apresentar-se uniformizados, portando identificação funcional, equipamentos de proteção individual e demais equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.29. Quando aplicável ao posto de serviço, os vigilantes deverão utilizar armamento, munições, equipamentos de comunicação e demais recursos operacionais devidamente autorizados e em conformidade com a legislação vigente.

4.30. Nos termos do art. 29 da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, deverão ser assegurados os seguintes direitos ao vigilante no exercício de sua profissão:

a) atualização profissional;
b) uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal;
c) porte de arma de fogo, quando em efetivo serviço, nos termos desta Lei e da legislação específica sobre controle de armas de fogo;
d) materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
e) seguro de vida em grupo;
f) assistência jurídica por ato decorrente do serviço;
g) serviço autônomo de aprendizagem e de assistência social, conforme regulamento;
h) piso salarial fixado em acordos e convenções coletivas.

4.31. Os profissionais deverão atuar com urbanidade, discrição, ética, equilíbrio emocional e respeito ao público interno e externo, contribuindo para a manutenção de ambiente seguro e compatível com os valores institucionais da CONTRATANTE.

4.32. Nos termos do art. 30 da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, são deveres dos vigilantes:

a) respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;
b) exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;
c) comunicar ao chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;
d) utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;
e) manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º da Lei nº 14.967/2024.
f) manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

4.33. O cumprimento das obrigações atribuídas aos vigilantes não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela supervisão, orientação e fiscalização contínua de seus empregados.

4.34. Os profissionais alocados na execução contratual deverão demonstrar, no desempenho de suas atividades:

a) higidez física e mental;
b) atenção e capacidade de observação;
c) autocontrole emocional;
d) proatividade e iniciativa;
e) capacidade de tomada de decisão em situações adversas;
f) habilidade de comunicação verbal e escrita;
g) capacidade de relacionamento interpessoal;
h) senso de responsabilidade, organização e disciplina;
i) postura ética, profissional e respeitosa.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.36. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.37. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.37.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.37.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do 4.37.2. direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.37.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.37.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.37.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.38. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.39. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.40. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.41. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.41.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.42. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.42.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.43. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.43.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.44. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.45. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.46. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.47. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.47.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.47.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.48. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.48.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.48.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.49. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.49.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da

contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.49.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.49.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.50. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.51. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.52. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.53. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 17 (dezessete) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3774-6012, Coordenação de Infraestrutura do Ministério das Cidades.

4.54. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.55. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou preposto deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.56. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu representante legal ou preposto, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo IV - Declaração de Vistoria/Dispensa de Vistoria.

4.57. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Margem de Preferência

4.58. Não se aplica, na presente contratação, em razão de tratar-se de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, não contemplado com margem de preferência normal ou adicional estabelecida nas resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, nos termos do Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

4.59. Considerando o quantitativo inferior a 25 colaboradores, não incide a reserva obrigatória do art. 3º do Decreto nº 11.430/2023, a Administração decidiu não adotar a reserva facultativa prevista em seu § 1º-A, conforme justificativa dos itens 4.16.1 a 4.16.3 do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato.

Plano de mobilização

5.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Mobilização antes do início da execução dos serviços, observado o prazo estabelecido no item anterior e assegurado período suficiente para sua análise e aprovação pela fiscalização. O plano deverá conter, no mínimo:

a) cronograma das providências necessárias à entrada em operação;
b) identificação do preposto e dos canais de comunicação;
c) relação dos profissionais inicialmente designados e dos substitutos disponíveis;
d) documentos de formação, atualização, aptidão e regularidade dos vigilantes;
e) escalas e procedimento de cobertura de faltas, atrasos, intervalos e afastamentos;
f) relação, especificações e quantitativos dos uniformes, armamentos, munições, equipamentos, EPIs e demais recursos;
g) procedimentos de emergência e escalonamento de ocorrências;
h) evidências da disponibilidade e regularidade dos recursos exigidos; e
i) demais informações necessárias à demonstração da prontidão operacional.

5.1.3. O início da prestação ficará condicionado ao aceite formal do Plano de Mobilização pela fiscalização, sem que a análise ou o aceite transfira à Administração a responsabilidade pela suficiência dos recursos ou afaste o dever da CONTRATADA de iniciar a execução no prazo estabelecido.

5.1.4. A fiscalização poderá determinar ajustes no Plano de Mobilização quando identificar incompatibilidade com o Termo de Referência, insuficiência de recursos ou risco à continuidade e à segurança da execução.

5.2. Os vigilantes deverão executar as atividades inerentes à segurança patrimonial e ao controle de acesso das instalações, observadas as disposições legais aplicáveis, as normas internas da Contratante e as orientações da fiscalização contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor de Edifícios Públicos Norte, Comércio Residencial Norte 514, Bloco C, Lote 08 - Brasília/DF, CEP 70.760-543;

5.3.1. O posto será inicialmente instalado no endereço indicado no item 5.3, podendo ser remanejado, por necessidade administrativa devidamente motivada, para outro imóvel ocupado, administrado ou utilizado pelo Ministério das Cidades no Distrito Federal.

5.3.2. O remanejamento será formalmente comunicado à CONTRATADA com antecedência razoável e não implicará aumento do número de postos, execução simultânea em mais de um imóvel ou alteração da natureza, da jornada, do regime de execução e das atribuições da vigilância patrimonial armada.

5.3.3. Antes do remanejamento, a Administração realizará avaliação das condições do novo local, inclusive quanto aos riscos, acessos, pontos de ronda, infraestrutura, comunicações, guarda de armamento e necessidade de atualização da Ordem do Posto.

5.3.4. Se o remanejamento produzir impacto comprovado nos custos, nos meios de transporte, nos adicionais trabalhistas, nos equipamentos, no dimensionamento da mão de obra ou no equilíbrio econômico-financeiro, sua implementação dependerá de análise prévia e da formalização contratual cabível.

5.3.5. O remanejamento permanecerá restrito à base territorial abrangida pelo instrumento coletivo considerado na proposta, salvo prévia revisão das condições trabalhistas e econômico-financeiras aplicáveis.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Na execução contratual, os vigilantes observarão as rotinas a seguir.

5.4.1. Cumprir os horários, escalas, postos de serviço e procedimentos operacionais definidos pela Contratante, observadas as alterações formalmente estabelecidas durante a execução contratual.

5.4.2. Assumir e permanecer no posto de serviço devidamente uniformizado, identificado, em adequada apresentação pessoal e portando os equipamentos, acessórios e recursos necessários ao desempenho de suas atividades, não se ausentando sem autorização ou sem a devida substituição.

5.4.3. Conhecer integralmente as atribuições do posto de serviço, os procedimentos operacionais aplicáveis e a correta utilização dos sistemas, equipamentos e recursos tecnológicos disponibilizados para a execução dos serviços.

5.4.4. Atuar com urbanidade, cortesia, discrição, respeito, cordialidade, profissionalismo e presteza no relacionamento com servidores, usuários, visitantes, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso às instalações.

5.4.5. Executar ações de vigilância patrimonial voltadas à proteção das pessoas, das instalações e dos bens da Contratante, observados os limites legais da atividade de vigilância privada.

5.4.6. Controlar o acesso e a circulação de pessoas, veículos, materiais, equipamentos e volumes nas dependências da Contratante, permitindo o ingresso e a permanência apenas de pessoas devidamente identificadas e autorizadas, observadas as normas e procedimentos de controle de acesso vigentes.

5.4.7.Orientar e, quando necessário, acompanhar visitantes, usuários, fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores terceirizados, especialmente em áreas de acesso restrito ou sujeitas a controle especial.

5.4.8. Fiscalizar a entrada e a saída de bens patrimoniais, materiais, equipamentos, resíduos, entulhos e demais volumes, mediante conferência da documentação e das autorizações expedidas pela Contratante.

5.4.9. Realizar o registro e o controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos por meio dos sistemas, formulários ou demais instrumentos disponibilizados pela Contratante.

5.4.10. Manter vigilância permanente nas áreas internas e externas sob sua responsabilidade, incluindo estacionamentos e áreas de circulação de veículos, realizando rondas periódicas nos intervalos definidos pela Contratante, observada a frequência mínima de uma ronda a cada duas horas, salvo determinação formal em contrário.

5.4.11. Observar continuamente a movimentação de pessoas e veículos, identificar objetos abandonados, situações atípicas, atitudes suspeitas ou quaisquer condições que possam representar risco à segurança institucional, adotando as medidas preventivas cabíveis e comunicando imediatamente as ocorrências aos responsáveis competentes.

5.4.12. Abordar pessoas em atitude ou situação suspeita, observados os protocolos de segurança, os direitos individuais e os limites legais da atividade de vigilância privada.

5.4.13. Impedir o ingresso, a permanência ou a circulação de pessoas não autorizadas, bem como de vendedores ambulantes, propagandistas, pedintes ou assemelhados, observadas as normas de acesso estabelecidas pela Contratante.

5.4.14. Impedir a realização de atividades comerciais não autorizadas e coibir aglomerações que possam comprometer a segurança, a ordem ou o regular funcionamento das atividades institucionais.

5.4.15. Operar, quando disponibilizados e mediante treinamento adequado, equipamentos e sistemas de segurança, monitoramento, controle de acesso e comunicação, incluindo alarmes, equipamentos de inspeção, catracas eletrônicas, intercomunicadores e demais recursos tecnológicos empregados na execução dos serviços.

5.4.16. Comunicar imediatamente à Contratada, ao fiscal do contrato, ao gestor do contrato e à unidade responsável pela segurança institucional quaisquer ocorrências, anormalidades, irregularidades, situações de risco ou informações relevantes relacionadas à segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio da Contratante.

5.4.17. Manter comunicação permanente com os demais postos de vigilância, supervisores e unidades de apoio operacional, utilizando os meios disponibilizados para a execução dos serviços.

5.4.18. Manter atualizada e disponível no posto de serviço a relação dos contatos de emergência e das autoridades competentes indicadas pela Contratante.

5.4.19. Adotar, dentro dos limites de suas atribuições, as providências necessárias à prevenção, mitigação e resposta inicial a situações de risco, emergência ou contingência, acionando os órgãos competentes sempre que necessário.

5.4.20. Colaborar com os órgãos de segurança pública e demais autoridades competentes em ocorrências registradas nas dependências da Contratante, observados os limites legais da atividade de vigilância privada.

5.4.21. Colaborar em situações de emergência, evacuação, abandono das instalações ou outras ocorrências críticas, observando os planos de segurança e os procedimentos estabelecidos pela Contratante.

5.4.22. Apoiar as atividades de manutenção que demandem acompanhamento por razões de segurança patrimonial, bem como prestar apoio operacional a outros postos de vigilância, quando determinado pela supervisão, gestão ou fiscalização contratual.

5.4.23. Efetuar a passagem de serviço ao profissional substituto, transmitindo as orientações vigentes, as ocorrências registradas, as condições do posto e demais informações necessárias à continuidade dos trabalhos, incluindo a entrega de materiais, equipamentos, chaves e demais bens sob sua responsabilidade.

5.4.24. Registrar de forma clara, legível e tempestiva, em sistema informatizado ou livro próprio, todos os fatos, ocorrências e informações relevantes relacionados à execução dos serviços.

5.4.25. Zelar pela conservação, guarda, limpeza e correto uso dos equipamentos, mobiliários, instalações e demais recursos disponibilizados para a execução dos serviços, assegurando sua adequada utilização.

5.4.26. Comunicar previamente ao supervisor, sempre que possível, situações que possam impedir seu comparecimento ao serviço ou comprometer o cumprimento da escala de trabalho.

5.4.27. Manter sigilo sobre informações, documentos, procedimentos, sistemas, rotinas de segurança e quaisquer dados aos quais tenha acesso em razão da execução contratual, observado o Termo de Sigilo e Confidencialidade constante do Anexo VI.

5.4.28. Abster-se da execução de atividades estranhas ao objeto contratado, incompatíveis com as atribuições da função de vigilante ou que possam configurar desvio de função.

5.4.29. Não utilizar equipamentos eletrônicos de uso pessoal durante o serviço, exceto quando autorizado pela Contratada ou quando sua utilização for necessária à execução das atividades contratadas.

5.4.30. Manter conduta compatível com a natureza dos serviços prestados, abstendo-se de comportamentos que possam comprometer a atenção, a disciplina, a segurança institucional, a imagem da Contratante ou a adequada execução dos serviços.

5.4.31. Executar outras atividades correlatas à vigilância patrimonial, compatíveis com o objeto da contratação e formalmente determinadas pela Contratante, desde que não impliquem desvio de função nem extrapolem os limites legais da atividade de segurança privada.

Horários dos serviços, jornadas de trabalho, controle de frequência, substituição

5.5. Os serviços de vigilância patrimonial armada serão executados em 1 (um) posto de serviço, com cobertura noturna diária e ininterrupta durante 12 (doze) horas, em regime de escala 12x36, devendo permanecer 1 (um) vigilante em efetivo serviço durante todo o período de funcionamento do posto, observada a concessão do intervalo intrajornada para repouso e alimentação, nos termos da legislação trabalhista e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.6. Para fins de dimensionamento da contratação e elaboração da proposta, considera-se o funcionamento do posto no período das 19h às 7h. Esse horário poderá ser ajustado pela Administração, mediante comunicação prévia à contratada, desde que preservados a natureza noturna do posto, a jornada de 12 horas, o regime 12x36, a continuidade da cobertura e o cumprimento da legislação trabalhista e do instrumento coletivo aplicável.

5.6.1. A alteração que repercuta na composição dos custos, na quantidade de empregados, nos adicionais trabalhistas ou no equilíbrio econômico-financeiro dependerá de prévia avaliação e da formalização cabível, não podendo ser determinada como simples ajuste operacional.

5.7. As rendições ocorrerão nos horários de início e término definidos para o posto, conforme a escala 12x36 estabelecida neste Termo de Referência. Caso o horário de funcionamento seja alterado na forma do item 5.6, os horários de rendição serão ajustados correspondentemente, observadas a continuidade da cobertura, a jornada contratada, a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável.

5.8. A Contratada deverá planejar a execução dos serviços de modo a evitar a realização habitual de horas extraordinárias, admitidas apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

5.9. O controle da jornada de trabalho e do cumprimento da carga horária dos empregados alocados na execução contratual será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser realizado por meio de sistema eletrônico de controle de ponto, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

5.10. Caberá à CONTRATADA promover, imediatamente, a substituição de seus empregados nas hipóteses de faltas, atrasos, afastamentos ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços, ressalvadas as situações em que a CONTRATANTE expressamente dispense a cobertura do posto.

5.11. CONTRATADA deverá orientar seus empregados a comunicarem imediatamente ao preposto ou supervisor qualquer impossibilidade de comparecimento ao trabalho, atraso, ausência ou afastamento, competindo à CONTRATADA informar a ocorrência ao fiscal do contrato e providenciar a substituição necessária.

5.12. Nos casos de afastamento por motivo de saúde, os empregados deverão apresentar o atestado médico à CONTRATADA, que permanecerá responsável pela gestão documental e pelo envio da documentação comprobatória à CONTRATANTE, quando exigida para fins de fiscalização contratual.

5.12.1. A substituição de vigilante ausente deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da ciência da ocorrência pela CONTRATADA, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

5.13. Nas hipóteses de faltas, afastamentos ou impedimentos dos empregados alocados na execução contratual, a CONTRATADA deverá providenciar substituição por profissional devidamente qualificado, mantendo a continuidade da prestação dos serviços e o integral atendimento dos postos contratados.

5.14. CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a situação exigir, qualquer empregado cuja atuação, conduta, desempenho ou permanência seja considerada inadequada pela CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada relacionada à execução contratual, à segurança das instalações ou ao interesse da Administração.

5.15. A CONTRATADA deverá assegurar aos empregados substitutos todos os direitos trabalhistas, previdenciários e convencionais aplicáveis, observando a legislação vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, permanecendo responsável pela respectiva comprovação quando exigida no âmbito da fiscalização contratual.

Apresentação dos Funcionários

5.16. Os empregados alocados na execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados mediante crachá funcional e portando os equipamentos e acessórios necessários ao desempenho de suas atividades, mantendo os uniformes em adequadas condições de conservação, limpeza e apresentação.

5.17. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto aos padrões de apresentação pessoal compatíveis com o ambiente institucional, de forma que a utilização de maquiagem, adornos ou acessórios pessoais não comprometa a imagem profissional, a segurança ou a execução das atividades.

5.18. Os empregados deverão manter vestimentas, calçados e demais itens de uso pessoal em condições adequadas de higiene, conservação e apresentação.

5.19. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto à observância das normas internas da CONTRATANTE relativas à apresentação pessoal e ao acesso às suas instalações, inclusive quando optarem por realizar a troca de uniforme no local de trabalho.

5.20. No início da execução dos serviços e sempre que houver substituição de empregado alocado ao contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização contratual a documentação comprobatória pertinente, conforme exigido neste Termo de Referência e seus anexos, incluindo, no mínimo:

5.21. Carta de apresentação do empregado, conforme Anexo X do Termo de Referência;

a) documento oficial de identificação e CPF;

5.22. declaração de inexistência de impedimentos para atuação na execução contratual, conforme modelo constante do Anexo IX deste Termo de Referência;

a) comprovante de escolaridade compatível com os requisitos do posto;
b) comprovantes dos exames ocupacionais exigidos pela legislação vigente;
c) cópia das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho Digital ou documento equivalente;
d) comprovante de entrega de uniforme, crachá e equipamentos de trabalho;
e) certificado do Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição autorizada pelos órgãos competentes;
f) comprovantes de aptidão física, mental e psicológica exigidos pela legislação aplicável à atividade;
g) certidão negativa de antecedentes criminais exigido para o exercício da função, na forma da legislação vigente;
h) comprovantes de regularidade eleitoral e militar;
i) termo de opção ou renúncia ao vale-transporte;
j) termo de ciência das obrigações, responsabilidades e atribuições inerentes ao posto de trabalho.
k) termo de Sigilo e Confidencialidade, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência.

Salário base e demais benefícios dos funcionários

5.23. Os salários, benefícios e demais verbas trabalhistas devidas aos profissionais alocados na execução contratual não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos em lei, sentença normativa, acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo aplicável à categoria profissional ou à Contratada.

5.24. Em observância ao disposto na alínea “b” do item 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, o pagamento dos salários dos empregados da Contratada deverá ser realizado por meio de depósito bancário em conta de titularidade do trabalhador, mantida em agência situada na localidade ou região metropolitana onde os serviços forem prestados.

5.25. O pagamento dos salários e dos benefícios devidos aos empregados deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

5.26. O atraso no pagamento de salários, décimo terceiro salário, férias ou demais benefícios trabalhistas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas contratualmente, sem prejuízo da incidência das multas estabelecidas em instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional. Persistindo a inadimplência, os valores correspondentes poderão ser retidos dos créditos da Contratada e pagos diretamente aos empregados, observados, em qualquer hipótese, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.27. A Contratada deverá obter a assinatura do empregado no respectivo comprovante de pagamento somente após a efetiva disponibilização dos valores em sua conta bancária, comprovada pela data de crédito.

5.28. O vale-transporte deverá ser fornecido previamente ao início da prestação dos serviços, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.418/1985 e o art. 107 do Decreto nº 10.854/2021.

5.29. O vale-refeição deverá ser fornecido, preferencialmente, de forma antecipada ao início da prestação dos serviços ou, alternativamente, no prazo estabelecido pela convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria profissional.

Férias dos Funcionários

5.30. A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, ao término de cada período aquisitivo, a programação de férias dos empregados vinculados à execução contratual, contendo a previsão de fruição dos respectivos períodos de descanso.

5.31. Em observância ao disposto no art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, a Contratada deverá adotar medidas que assegurem aos empregados previsibilidade quanto ao período de gozo de férias, de forma a compatibilizar o direito ao descanso e ao convívio familiar com a continuidade e as necessidades da prestação dos serviços.

5.32. A concessão das férias deverá ser comunicada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação trabalhista aplicável. A cópia do aviso ou recibo de concessão de férias, devidamente assinada pelo empregado, deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato juntamente com a documentação de medição e faturamento correspondente.

Materiais a serem disponibilizados

5.33. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.33.1. Colete balístico novo, com nível de proteção compatível com as atividades desempenhadas, em conformidade com a Portaria DPF nº 18.045/2023 e suas alterações posteriores, bem como com a legislação de segurança e saúde no trabalho aplicável.

5.33.2. Capa para colete balístico.

5.33.3. Revólver calibre .38.

5.33.4. Munição calibre .38 em quantidade suficiente para uso operacional e reserva técnica.

5.33.5. Cofre.

5.33.6. Tonfa confeccionada em polímero de alta resistência, obtida por processo de injeção em peça única (monobloco), sem emendas, dotada de elevada resistência mecânica e capacidade de absorção de impactos. Deverá possuir comprimento aproximado de 60 cm, acabamento na cor preta e características compatíveis com o emprego em atividades de vigilância patrimonial e segurança privada.

5.33.7. Cinto de guarnição contendo coldre, porta-munição e porta-tonfa.

5.33.8. Apito com cordão.

5.33.9. Lanterna LED recarregável, de uso obrigatório nos postos de serviço noturnos.

5.33.10. Livro de ocorrências.

5.33.11. Guarda-chuva e capa de chuva.

5.34. A Contratada deverá fornecer materiais e equipamentos novos, em perfeitas condições de uso, de procedência comprovada e qualidade compatível com a adequada execução dos serviços, observando especialmente os requisitos de segurança, resistência, durabilidade e desempenho.

5.35. Todos os armamentos, munições, coletes balísticos e demais equipamentos empregados na execução dos serviços deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos na Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, e alterações posteriores, especialmente a Portaria DG/PF nº 18.974, de 7 de maio de 2024, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.36. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) arma de fogo para o posto de vigilância patrimonial armada contratado, sem prejuízo da disponibilização de quantitativo adicional quando necessário ao adequado cumprimento das escalas de serviço, substituições operacionais, manutenção preventiva ou corretiva e demais exigências legais aplicáveis.

5.37. Por questões sanitárias, cada vigilante deverá ter seu próprio conjunto de proteção, formado por 01 (uma) placa balística e por 01 (uma) capa, não sendo permitido que funcionários de turnos distintos compartilhem a mesma placa.

5.38. Independentemente de sua vida útil estimada, os materiais, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que apresentarem desgaste, defeito, perda de validade, extravio ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização. A Contratada será responsável pela guarda, controle e destinação final desses itens.

5.39. O transporte, manuseio, armazenamento e guarda de armas de fogo, munições e coletes balísticos constituem responsabilidade exclusiva da Contratada, observada a legislação vigente.

5.40. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à aquisição, fornecimento, utilização, guarda, transporte, manutenção, controle, manejo e descarte de materiais e equipamentos de segurança, especialmente aqueles relacionados a armas de fogo, munições e coletes balísticos.

5.41. As armas utilizadas na execução dos serviços de vigilância armada deverão ser de propriedade da Contratada, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.967/2024, cabendo-lhe integral responsabilidade por sua regularização, manutenção e controle.

5.42. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato cópias dos documentos de porte e registro das armas empregadas na execução contratual, bem como a documentação comprobatória da habilitação dos vigilantes autorizados a utilizá-las, conforme legislação vigente.

5.43. É vedado o fornecimento ou a utilização de munições recarregadas na execução dos serviços.

5.44. A Contratada deverá realizar inspeções, manutenção preventiva e revisões periódicas das armas e munições, observada a periodicidade mínima de 6 (seis) meses e as exigências previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

5.45. A proposta comercial deverá conter a relação completa dos materiais, equipamentos e insumos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com suas respectivas especificações técnicas e quantitativos, os quais deverão ser compatíveis com os valores constantes da planilha de custos e formação de preços e dos respectivos memoriais de cálculo, para fins de fiscalização e controle contratual.

5.46. Os equipamentos deverão ser disponibilizados até o 1º dia útil de vigência do contrato.

> 5.46.1. Antes da alocação inicial e sempre que houver substituição de profissional, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a documentação comprobatória da formação, extensão, atualização, aptidão e regularidade do vigilante exigidas pela legislação de segurança privada e pelos atos da Polícia Federal, vedado o início da atuação sem a validação documental correspondente.

5.47. A instalação de software, quando necessário à execução dos serviços, deverão ser realizados pela Contratada, às suas expensas. O Ministério das Cidades fornecerá a infraestrutura necessária para o funcionamento dos equipamentos.

Uniformes

5.48. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.49. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para os empregados, uniformes novos, completos, adequados às atividades de vigilância patrimonial e compatíveis com as condições de trabalho, observando os padrões de apresentação, segurança, conforto, durabilidade e funcionalidade exigidos para a execução dos serviços.

5.50. Os uniformes deverão atender integralmente às disposições da Lei nº 14.967/2024, da Portaria DG/PF nº 18.045 /2023 e suas alterações posteriores, especialmente a Portaria DG/PF nº 18.974/2024, à Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, às normas de segurança e saúde no trabalho vigentes e às demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

5.51. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados do início da vigência do contrato, amostra dos uniformes para aprovação da Contratante quanto ao modelo, cor, acabamento, qualidade dos materiais e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.52. A eventual reprovação de qualquer item implicará sua substituição, às expensas da Contratada, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido.

5.53. Todas as peças deverão conter a identificação visual da Contratada, mediante logomarca, emblema ou outro elemento institucional equivalente, aplicada de forma visível e permanente.

5.54. Os uniformes deverão ser entregues devidamente ajustados às medidas de cada empregado, cabendo à Contratada realizar todos os ajustes e adaptações necessários para assegurar adequada apresentação e conforto durante a execução das atividades.

5.55. É vedado à Contratada efetuar qualquer desconto, ressarcimento ou cobrança dos empregados em razão do fornecimento, reposição ou substituição dos uniformes.

5.55.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário para cada empregado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE ANUAL
Calça tática	Calça tática em tecido Rip Stop, preferencialmente na cor preta ou azul marinho, projetada para alta resistência e mobilidade, em conformidade com as normas da Polícia Federal para uniformes operacionais de vigilantes	02 unidades
Camisa operacional	Camisa de manga curta ou longa, em tecido de algodão com poliéster, na cor azul ou padrão da empresa, seguindo as diretrizes da Polícia Federal para vestimenta operacional de segurança	02 unidades
Japona /Jaqueta	Jaqueta ou japona para proteção contra o frio, com logo da empresa, em conformidade com as normas da Polícia Federal para uniformes de vigilância, garantindo a visibilidade da identificação corporativa, na cor preta ou azul marinho	01 unidade
Cinto	Cinto em nylon, na cor preta, com fivela metálica, resistente e funcional, apropriado para o uso operacional regulamentado pela Polícia Federal	01 unidade
Coturnos Operacionais	Couro legítimo ou material sintético de alta resistência, resistente à água, respirável, com solado antiderrapante e absorção de impacto	01 par
Meias	Par de meias, em algodão ou misturas sintéticas, com comprimento adequado, conforme as especificações da Polícia Federal para o uniforme operacional de vigilância	01 par
Capa de Chuva	Plástico impermeável em PVC forrado ou forro em tresvira, na cor preta, com capuz e mangas comuns, botões de pressão em metal ou plástico, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão, comprimento abaixo dos joelhos com faixa refletiva na altura das costas, tórax e punhos.	01 unidade

Crachá funcional (com cordão) de identificação	Crachá em PVC, conforme modelo e informações exigidos pela Polícia Federal para identificação de vigilantes, incluindo foto, nome completo, número da CNV (Carteira Nacional de Vigilante) e empresa	01 unidade

5.56. As peças deverão ser confeccionadas com materiais de primeira qualidade, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) elevada resistência ao desgaste decorrente do uso contínuo;
b) retenção de cor e resistência ao desbotamento;
c) conforto térmico compatível com as condições climáticas da região de execução dos serviços;
d) resistência à tração e às lavagens frequentes;
e) costuras reforçadas e acabamento compatível com uso profissional intensivo;
f) bolsos reforçados e funcionais, adequados às necessidades operacionais da atividade;
g) adequada identificação visual dos profissionais em serviço;
h) compatibilidade com os padrões de apresentação institucional exigidos pela Contratante.

5.57. A Contratada deverá fornecer, no início da execução contratual, 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada empregado vinculado à prestação dos serviços.

5.58. Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência correspondem à estimativa anual de consumo e deverão ser distribuídos semestralmente, observando-se o fornecimento de metade do quantitativo anual a cada período de 06 (seis) meses.

5.59. Os itens cuja previsão anual corresponda a apenas 01 (uma) unidade, deverão ser fornecidos no início da execução contratual e, quando houver prorrogação, no início de cada novo período contratual.

5.60. Independentemente da periodicidade prevista para reposição, a Contratada deverá substituir qualquer peça que apresente desgaste excessivo, dano, defeito, perda de funcionalidade, inadequação ao serviço ou condições incompatíveis com a boa apresentação profissional, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.61. A substituição de qualquer peça do uniforme deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação formal da Contratante.

5.62. A substituição deverá ocorrer, entre outras hipóteses, quando:

a) a peça apresentar desgaste excessivo;
b) houver rasgos, manchas permanentes ou deformações;
c) a identificação visual estiver danificada;
d) a peça não atender às condições mínimas de higiene, conservação ou apresentação;
e) houver alteração das medidas do empregado que comprometa o uso adequado do uniforme.

5.63. A entrega dos uniformes deverá ser realizada mediante recibo individualizado, contendo a identificação do empregado, a descrição dos itens fornecidos, as quantidades entregues e a data de recebimento.

5.64. A Contratada deverá encaminhar cópia dos comprovantes de entrega ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado ou juntamente com a documentação de fiscalização contratual.

5.65. A fiscalização da Contratante poderá, a qualquer tempo, verificar a conformidade dos uniformes fornecidos, podendo determinar a substituição de peças que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.66. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.67. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.68. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Plano de Logística sustentável do Ministério da Cidades (https://www.gov.br/cidades/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/logistica) e da CGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf):

5.68.1. Relativamente à utilização de lanternas, e outros equipamentos elétricos, os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.

5.68.2. Não são permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

5.69. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.70. Para elaboração e apresentação da proposta comercial, a licitante deverá observar o Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo I deste Termo de Referência (7040340), bem como as disposições seguintes relativas ao preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo II.

5.70.1. A análise da exequibilidade das propostas relativas a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços do Anexo II (7067956), a ser preenchida pela licitante em relação à sua proposta final. A planilha integrará a proposta para todos os efeitos, devendo observar os preços unitários máximos e demais parâmetros estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como o preço global ofertado.

5.70.2. As planilhas de custos deverão ser elaboradas conforme o modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência e apresentadas em formato eletrônico editável, de modo a possibilitar sua análise, rastreabilidade e verificação.

5.70.3. Caso a licitante apresente planilha em formato não editável ou que inviabilize sua análise e verificação, o Pregoeiro poderá conceder prazo para sua readequação. A medida não implicará a apresentação de novo documento ou alteração da proposta originalmente apresentada, tampouco modificação do valor final ofertado.

5.70.4. A proposta comercial deverá apresentar a relação completa dos materiais, equipamentos e insumos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com as respectivas especificações técnicas e os quantitativos ofertados, em conformidade com o item 5.45 deste Termo de Referência.

5.71. Considerando as peculiaridades da contratação, deverão ser observadas as seguintes orientações para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços:

5.71.1. A licitante deverá identificar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução contratual, indicando as respectivas datas-bases e vigências, observada a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.71.2. Deverá ser assegurado o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, prevalecendo o valor mais elevado.

5.71.3. Com o objetivo de assegurar tratamento isonômico entre as licitantes, o valor estimado da contratação foi calculado com base em parâmetros salariais vigentes à época da elaboração do orçamento.

5.71.4. Não serão admitidos custos decorrentes de cláusulas constantes de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que atribuam exclusivamente ao tomador dos serviços ou à Administração Pública obrigações não previstas em lei, em observância ao disposto no art. 6º da IN SEGES nº 5 /2017, no Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU e demais entendimentos correlatos.

5.71.5. A futura contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à sua categoria profissional durante toda a vigência contratual.

5.71.6. A indicação da CCT ou ACT que fundamenta a proposta é de exclusiva responsabilidade da licitante, observando seu enquadramento sindical e, quando aplicável, as categorias profissionais diferenciadas e os benefícios decorrentes da categoria preponderante.

5.71.7. Em conformidade com o Acórdão TCU nº 1.207/2024-Plenário, o Decreto nº 12.174/2024 e a IN SEGES /MGI nº 176/2024, somente serão admitidas propostas que prevejam, na Planilha de Custos e Formação de Preços, valores iguais ou superiores aos estimados pela Administração para os itens de salário e auxílio-alimentação, bem como outros benefícios sociais considerados essenciais, quando expressamente previstos no instrumento coletivo paradigma adotado pela Administração.

5.72. Com vistas à proteção do interesse público e dos direitos dos trabalhadores terceirizados, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, declaração de enquadramento sindical, conforme modelo constante do Anexo VII deste Termo de Referência, contendo, no mínimo, as informações previstas nos subitens seguintes.

5.72.1. Informação acerca de seu enquadramento sindical, atividade econômica preponderante e justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho utilizado como base para elaboração da proposta.

5.72.2. Declaração de ciência quanto à necessidade de apresentar documentação comprobatória do enquadramento sindical informado, incluindo carta sindical, registro sindical ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.

5.72.3. Nos termos do Acórdão TCU nº 1.207/2024-Plenário, a carta ou registro sindical constitui documento apto a comprovar a representatividade sindical, permitindo a identificação da base territorial, categoria representada e demais informações pertinentes.

5.73. A consulta à situação sindical poderá ser realizada no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego: https://www3.mte.gov.br/sistemas/cne/consulta_sindical.

5.74. A licitante declara estar ciente das responsabilidades decorrentes de erro ou fraude no enquadramento sindical adotado, especialmente quando resultar na utilização de instrumento coletivo incompatível com a atividade econômica ou categoria profissional representada.

5.75. A obtenção de vantagem indevida em razão de enquadramento sindical incorreto ou utilização indevida de instrumento coletivo poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133 /2021, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

5.76. A licitante assume integral responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de eventual erro ou fraude no enquadramento sindical adotado, inclusive aqueles relacionados a repactuações, decisões judiciais, diferenças salariais, encargos trabalhistas e demais reflexos incidentes sobre a execução contratual.

5.77. A licitante declara ciência de que eventual repactuação de preços observará o instrumento coletivo apresentado na proposta, em conformidade com o art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.78. Não serão admitidas propostas que contenham preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou iguais a zero, incompatíveis com os custos dos insumos e da mão de obra de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ressalvada a hipótese de materiais ou instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie total ou parcialmente à respectiva remuneração.

5.79. A contratada assumirá o risco decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis relacionados ao fornecimento de vale-transporte. Contudo, a verificação de inconsistências, subdimensionamentos ou omissões que comprometam a exequibilidade da proposta poderá ensejar diligência para comprovação dos valores informados e, não sanadas as inconsistências, a desclassificação da proposta.

5.80. Quando o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos com alíquotas efetivas variáveis, a exemplo do Lucro Real, os percentuais consignados na planilha deverão refletir a média efetiva dos recolhimentos realizados nos 12 (doze) meses anteriores à data da licitação. Para comprovação, deverão ser apresentados os documentos fiscais pertinentes, inclusive a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições) ou documento equivalente idôneo.

5.81. Considerando a adoção da Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para Movimentação como mecanismo de mitigação de riscos trabalhistas, a licitante deverá consignar em sua planilha os percentuais previstos na IN SEGES nº 5/2017 e no Caderno Técnico de Conta Vinculada da Administração Pública Federal, os quais servirão de base para as retenções incidentes sobre a remuneração durante a execução contratual.

Exigência Externas à Organização

5.82. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, bem como a legislação específica aplicável às atividades de vigilância privada, em especial a Lei nº 14.967/2024, a Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, suas alterações posteriores e demais atos normativos expedidos pela Polícia Federal.

5.83. Os serviços, materiais, equipamentos e procedimentos empregados na execução contratual deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

5.84. Contratada deverá garantir condições adequadas de segurança e saúde ocupacional aos profissionais alocados na execução contratual, observando integralmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), a NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e a NR-17 (Ergonomia), bem como fornecer os equipamentos, treinamentos, exames e medidas preventivas necessários à execução segura das atividades.

5.85. A Contratada não poderá contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.86. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto formalmente designado para representá-la administrativa e operacionalmente perante a Contratante, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, adotar providências e solucionar questões relacionadas à execução do contrato.

6.8. A designação do preposto deverá ser formalizada mediante declaração contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome completo;
b) número do documento de identidade e CPF;
c) endereço residencial;
d) telefones para contato, inclusive celular;
e) endereço eletrônico (e-mail);
f) qualificação profissional;
g) demais informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

6.9. A Administração poderá, mediante justificativa fundamentada, recusar a indicação ou solicitar a substituição do preposto designado, hipótese em que a Contratada deverá indicar novo representante em prazo compatível com a necessidade do serviço, sem prejuízo da execução contratual.

6.10. Não poderá ser designado como preposto empregado alocado em posto de serviço objeto desta contratação, em razão da necessidade de segregação entre as atividades de supervisão e as atividades operacionais executadas no contrato.

6.10.1. Os custos decorrentes da atuação do preposto deverão estar contemplados na proposta comercial da licitante, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 e suas alterações, devendo ser considerados como custos indiretos necessários à execução contratual.

6.11. O preposto deverá realizar acompanhamento presencial da execução contratual, mediante inspeções periódicas no local da prestação dos serviços, no mínimo quinzenalmente, ou em periodicidade diversa definida pela fiscalização, conforme a complexidade e as necessidades da execução contratual, registrando e adotando as providências necessárias para a correção de eventuais irregularidades constatadas.

6.12. O preposto deverá possuir qualificação compatível com as atribuições exercidas, demonstrando capacidade de liderança, comunicação, organização, iniciativa, responsabilidade, discernimento e aptidão para o gerenciamento das atividades contratadas.

6.13. A Contratada deverá orientar seu preposto quanto à obrigação de atender prontamente às solicitações da Contratante e da fiscalização contratual, observando e fazendo cumprir as determinações, orientações e normas internas aplicáveis à execução do contrato.

6.13.1. Compete ao preposto adotar, de forma imediata, as medidas necessárias à correção de falhas, inconformidades ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços.

Rotinas de Fiscalização

6.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.25. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.26. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.26.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.26.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.26.1.2. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.26.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.26.1.4.exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.26.1.5. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.26.1.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.26.1.7. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.26.1.8. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.26.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.26.1.10. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.26.1.11. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.26.1.12. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.26.1.13. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.26.1.14. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.26.1.15. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.26.1.16. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.967/2024; e

6.26.1.17. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.26.1.18. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.26.1.19. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.26.1.20. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.26.1.21. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.27. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.26.1. acima deverão ser apresentados.

6.28. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.26.1. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.29. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.30. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.30.1. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.31. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.32. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.34. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.35. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.36. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.37. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.38. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.39. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.40. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.41. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.42. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.43. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.44. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.45. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.46. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.47. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.48. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.49. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.50. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.51. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.52. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.52.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.52.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.53. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.54. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.55. Cabe ao gestor do contrato:

6.55.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.55.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.55.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.55.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.55.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.55.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.55.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.55.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.55.9. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.55.10. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V do Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Indicador nº 01: apresentação pessoal do vigilante, com finalidade de verificar o cumprimento dos padrões de apresentação pessoal do vigilante alocado na execução contratual, incluindo a correta utilização do uniforme, identificação funcional, asseio pessoal e demais requisitos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

7.4.2. Indicador nº 02: continuidade da prestação dos serviços, com finalidade de verificar a manutenção ininterrupta da prestação dos serviços de vigilância, assegurando a cobertura integral dos postos contratados e prevenindo ocorrências de ausência, descontinuidade ou interrupção dos serviços.

7.4.3. Indicador nº 03: utilização de equipamentos e EPIs, com finalidade de verificar se o vigilante alocado na execução contratual está portando e utilizando corretamente os equipamentos operacionais, armamentos, acessórios e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a execução dos serviços, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

7.4.4. Indicador nº 04: controle de entrada e saída de materiais, com finalidade de verificar a efetividade dos procedimentos executados pelos vigilantes para o controle de entrada e saída de materiais, bens e equipamentos, assegurando que os bens patrimoniais do imóvel ingressem ou deixem as dependências somente mediante autorização e observância dos procedimentos estabelecidos pela Administração.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Para fins de recebimento provisório, considerar-se-á concluída a etapa de execução com o encerramento de cada período mensal de prestação dos serviços, mediante comprovação do efetivo cumprimento dos postos, jornadas e demais obrigações contratuais previstas para o período de faturamento.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal da prestação dos serviços.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;
II - a data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - o período respectivo de execução do contrato;
V - o valor a pagar; e
VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. Não se aplicará na presente contratação a antecipação de pagamento.

7.39. De acordo com a Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº76/2023 "I – Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado...". A adoção do pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, essa adoção foi utilizada apenas em situações de crise, como a ocorrida em 2020, nas ações de combate à pandemia de COVID-19 (Coronavírus), não se aplicando ao presente caso.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.40. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.40.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.40.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação e Reajuste

Dos Custos Relativos à Mão de Obra

7.41. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.42. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.42.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.42.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.43. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.43.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.44. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.45. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.46. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.47. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.48. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.48.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.48.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.48.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.48.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.48.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.48.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

Dos Custos Relativos aos Insumos/ Materiais/ Uniformes

7.49. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.50. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.51. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.52. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.53. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.54. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.56. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.57. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.58. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.59. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.60. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.61. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.62. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.63. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.64. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.65. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.66.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.67. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.67.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.67.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.67.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta

vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.67.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.68. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.69. Nos termos do art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e das orientações constantes do respectivo Caderno de Logística, adota-se a Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação como mecanismo de mitigação dos riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias pela contratada, em substituição ao pagamento pelo fato gerador.

7.70. A adoção da Conta-Depósito Vinculada mostra-se mais adequada às características da presente contratação, que envolve dedicação exclusiva de mão de obra e elevado percentual de custos trabalhistas na composição do preço, circunstâncias que aumentam o risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas ao longo da execução contratual. Nesse contexto, a constituição prévia das provisões representa medida mais segura e eficiente para resguardar os direitos dos trabalhadores vinculados ao contrato e mitigar riscos de passivos para a Administração.

7.71. A opção pela Conta-Depósito Vinculada decorre da análise de custo-benefício realizada na fase de planejamento da contratação, considerando as seguintes vantagens:

7.71.1. Garantia de disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento de férias, adicional de um terço constitucional, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e respectivos encargos trabalhistas;

7.71.2. Contribuição para a redução dos riscos de responsabilização subsidiária da Administração decorrentes de eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas pela contratada, associada à adequada fiscalização da execução contratual.

7.71.3. Maior controle, rastreabilidade e transparência dos valores provisionados, cuja movimentação depende de autorização da Administração;

7.71.4. Mitigação dos riscos decorrentes de eventuais oscilações na capacidade financeira da contratada ao longo da execução contratual; e

7.71.5. Redução de custos administrativos e de potenciais passivos relacionados a litígios trabalhistas.

7.72. Em comparação ao pagamento pelo fato gerador, a Conta-Depósito Vinculada apresenta maior previsibilidade na gestão dos recursos destinados às obrigações trabalhistas, uma vez que promove a constituição gradual das provisões ao longo da execução contratual, ampliando o controle da Administração sobre os valores reservados e reduzindo riscos de insuficiência financeira para adimplemento dessas obrigações.

7.73. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.74. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.75. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.76. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas,

fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.77. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.77.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.77.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.77.3. Multa sobre o FGTS; e

7.77.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.78. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.79. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.80. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.81. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.82. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.83. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.84. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.85. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alínea “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décima por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.2.4.8. Executar os serviços em desconformidade com as disposições contratuais, de modo a comprometer a segurança de pessoas, bens ou instalações, ou criar situação passível de ocasionar dano material, lesão corporal ou risco à vida, por ocorrência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.

8.2.4.9. Recusar-se, injustificadamente, a executar os serviços previstos neste Termo de Referência ou deixar de cumprir determinação formal da fiscalização relativa à execução contratual, por ocorrência e por dia de descumprimento: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato.

8.2.4.10. Retirar empregado do posto de serviço ou reduzir o quantitativo de profissionais exigido contratualmente, sem prévia autorização da Contratante, por empregado e por dia: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato.

8.2.4.11. Deixar de substituir empregado cuja remoção tenha sido determinada pela fiscalização em razão de conduta inadequada, insuficiência de desempenho ou incompatibilidade com a execução dos serviços, por empregado e por dia: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato.

8.2.4.12. Deixar de cumprir, nos prazos legais, convencionais ou contratuais, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS vinculadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia de atraso: multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato.

8.2.4.13. Deixar de indicar ou manter preposto durante a execução contratual, conforme exigido no instrumento convocatório e no contrato, por dia de descumprimento: multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato.

8.2.4.14. Deixar de fornecer ou substituir uniformes, equipamentos, materiais ou Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, por ocorrência e por dia de atraso: multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato.

8.2.4.15. Deixar de cumprir obrigação prevista no Edital, no contrato ou em seus anexos não contemplada especificamente nos itens anteriores, após notificação formal da fiscalização, por ocorrência: multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato.

8.2.4.16. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.17. O somatório das multas aplicadas durante a execução contratual observará o limite previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na Planilha de Custos e Formação de Preços, valores

iguais ou superiores aos orçados pela Administração para os custos unitários mínimos relevantes referentes ao salário-base e ao auxílio-alimentação, não podendo os valores propostos para essas parcelas ser inferiores aos estabelecidos no orçamento estimado.

9.3.1. Para a elaboração do orçamento e a definição desses custos unitários mínimos, foi utilizada como paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **DF000685/2025**, celebrada entre o **Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal – SINDESP/DF**, CNPJ nº 01.659.937/0001-36, na qualidade de entidade patronal, e o **Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal – SINDESV/DF**, CNPJ nº 01.634.039/0001-23, na qualidade de entidade profissional, observados os seguintes valores:

a) salário-base, no valor de R$ 2.859,58;
b) Adicional de periculosidade de 30%;
c) Adicional noturno de 20%; e
d) auxílio-alimentação, no valor de R$ 49,63/dia;

9.3.1.1. Em conformidade com o Parecer nº 00394/2026/CJTER-BSB/SCGP/CGU/AGU, os Pareceres nº 003/2025/CGCOM-BSB/SCGP/CGU/AGU e nº 00552/2024/CGCOM-BSB/SCGP/CGU/AGU e o art. 4º, § 2º, inciso III, c/c § 3º, da IN SEGES/MGI nº 176/2024, não foram considerados como custos unitários mínimos na Planilha de Custos e Formação de Preços o plano de saúde ambulatorial e assistência odontológica previstos na Convenção Coletiva de Trabalho nº DF000685/2025. Esses benefícios alcançam apenas os empregados alocados nos contratos de prestação de serviços e não todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral. Por isso, a Administração a eles não se vincula, nos termos do art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.3.1.2.Os custos referidos no subitem 9.3.1.1 não serão exigidos como valores mínimos para fins de aceitabilidade da proposta nem serão objeto de repactuação.

9.3.1.3.O seguro de vida em grupo, por constituir direito do vigilante assegurado pelo art. 29 da Lei nº 14.967/2024, integra os custos da Planilha de Custos e Formação de Preços.

9.3.1.4.pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina) deverá ser efetuado em uma única, na proporção a que fizer jus o empregado, observadas as disposições do instrumento coletivo de trabalho aplicável.

9.3.1.5.O cálculo das horas extras será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentas e vinte) horas, incluindo o adicional noturno e de periculosidade quando devidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante;

9.3.2. Para a elaboração do orçamento estimado e a definição dos custos unitários mínimos relevantes, foi utilizada como paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho nº DF000685/2025, tendo em vista que, na data de realização da pesquisa de preços, não foi identificado dissídio coletivo, acordo coletivo ou convenção coletiva referente ao ano corrente e aplicável à categoria profissional e à base territorial da prestação dos serviços, conforme registrado na Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

9.3.3. A utilização do instrumento coletivo indicado no subitem anterior observa o parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, e não afasta a responsabilidade da licitante pela indicação do instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical.

9.3.4. Caso seja celebrado ou registrado novo instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria, ficam resguardados o direito à repactuação dos preços e os respectivos efeitos financeiros retroativos à correspondente data-base, ainda que a formalização ou o registro do instrumento ocorra após a publicação do edital, observados o art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e os demais requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

9.3.5. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.6. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.7. Os valores orçados pela Administração constam na Planilha Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 7067983).

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. A autorização para o exercício da atividade de vigilância patrimonial será comprovada na forma estabelecida no item 9.32 deste Termo de Referência.

9.9. Na hipótese de pedido de renovação tempestivamente protocolado, observado o prazo regulamentar previsto pela Polícia Federal, e inexistindo decisão administrativa definitiva até a data de vencimento da autorização vigente, será aceita, de forma precária, declaração ou certidão expedida pela Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos – CGCSP/PF, ou unidade competente que a suceder.

9.10. Sobrevindo decisão definitiva que indefira o pedido de renovação ou determine o cancelamento da autorização de funcionamento, a licitante ou contratada ficará sujeita à inabilitação ou à rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis previstas na legislação, no edital e no contrato.

9.11. Certificado de Segurança válido, expedido pela Polícia Federal, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis aos serviços de segurança privada.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Microempreendedor Individual

9.13. É vedada a participação de Microempreendedor Individual (MEI) na presente licitação, por se tratar de contratação de serviços de vigilância patrimonial armada com dedicação exclusiva de mão de obra. A execução do objeto pressupõe a disponibilização contínua de trabalhadores à contratante, caracterizando cessão de mão de obra, atividade incompatível com o regime jurídico do MEI, nos termos do art. 100, § 1º-C, inciso VI, e do art. 112 da Resolução CGSN nº 140/2018.

Cooperativas

9.14. Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, executados mediante disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com necessidade de observância de escala de trabalho, controle operacional, supervisão permanente, cumprimento de procedimentos padronizados de segurança e atendimento a requisitos legais específicos da atividade.

9.15. As características da execução contratual pressupõem prestação pessoal dos serviços, alocação de profissionais em postos previamente definidos, observância de jornadas e escalas estabelecidas, além de fiscalização contínua pela contratante, circunstâncias incompatíveis com o modelo cooperativista de prestação autônoma de serviços.

9.16. A participação de cooperativas também se mostra inadequada em razão da necessidade de definição clara de responsabilidades operacionais, técnicas e disciplinares, bem como da manutenção de padrões uniformes de qualidade, segurança, capacitação e desempenho dos vigilantes empregados na execução contratual.

9.17. Ademais, a vedação encontra amparo no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, bem como no entendimento consolidado da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, segundo o qual não se recomenda a contratação, por intermédio de cooperativas de mão de obra, de serviços cuja execução, pela própria natureza da atividade, demande subordinação, pessoalidade, habitualidade e controle direto da prestação dos serviços, características presentes na atividade de vigilância patrimonial armada objeto desta contratação.

Consórcio

9.18. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na contratação de vigilância patrimonial armada. A demanda corresponde a 1 (um) posto, em uma única localidade, com escopo comum, padronizável e de reduzida complexidade operacional, sem conjugação de tecnologias ou especialidades complementares. As referências de preços e as contratações similares consideradas no levantamento de mercado evidenciam oferta plural de empresas de segurança privada autorizadas a atuar no Distrito Federal e aptas a executar individualmente o objeto. Nesse cenário, o consórcio não amplia de forma material a competição nem acrescenta capacidade indispensável, ao passo que fragmentaria a responsabilidade regulatória, operacional e trabalhista que deve permanecer concentrada na empresa autorizada pela Polícia Federal.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.27.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.27.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Autorização de funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal, para a prestação de serviços de segurança privada na atividade de vigilância patrimonial, com abrangência territorial no Distrito Federal, observados os arts. 5º, 8º, 10 e 11 do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e os atos normativos expedidos pela Polícia Federal.

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de autorização perante a Polícia Federal ou órgão competente, nos termos da legislação aplicável.

9.33. O objeto social da empresa deverá estar relacionado somente aos serviços de segurança privada que esteja autorizada a exercer, nos termos do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026.

9.34. As empresas de serviços de segurança privada não poderão oferecer, de forma autônoma, serviços de bombeiro civil, monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada e rastreamento de numerário, bens ou valores, nos termos do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.2. Comprovação de experiência na prestação de serviços de vigilância patrimonial, por período mínimo de 1 (um) ano, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Será admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, consecutivos ou não, desde que demonstrem a efetiva execução dos serviços pelo período mínimo exigido.

9.35.3. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.35.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 247.701,12 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e um reais e doze centavos**), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na Mapa de Riscos (SEI nº 7040508).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/unidade: 560010;

II - Fonte de recursos: 10000000000;

III - Programa de trabalho: 226328;

IV - Elemento de despesa: 339039; e

V - Plano interno: ADMCGSL.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Anexos:

Anexo I — Modelo de Proposta de Preços

Anexo II — Modelo de Planilha de Composição de Custos

Anexo III — Declaração de Contratos Firmados

Anexo IV — Declaração de Vistoria / Dispensa de Vistoria

Anexo V — Instrumento de Medição de Resultados — IMR

Anexo VI — Termo de Sigilo e Confidencialidade

Anexo VII — Declaração de Enquadramento Sindical

Anexo VIII — Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade

Anexo IX — Declaração de Inexistência de Impedimentos para Atuação na Execução Contratual

Anexo X — Carta de Apresentação do Empregado

Apêndice I — Estudo Técnico Preliminar — ETP

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. O item não se aplica à presente contratação.

13.1.1. O Anexo I – Modelo de Proposta de Preços já se encontra disponibilizado no campo destinado aos anexos.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. O item não se aplica à presente contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FRANCISCO DE FREITAS TELES NETO

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 17:56:47.

ANDERSON XAVIER DE MORAIS

Integrante Requisitante/Técnico

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 17:59:42.